



Centro Universitário de Brasília - CEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

Victor de Matos Lacerda

**Análise da Lei nº 14.133/2021:
Como os poderes executivos das capitais brasileiras estão se preparando para aplicá-la?**

**Taguatinga/DF
2022**

Victor de Matos Lacerda

Análise da Lei nº 14.133/2021:

Como os poderes executivos das capitais brasileiras estão se preparando para aplicá-la?

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientador(a): Professor André Gontijo

**Taguatinga-DF
2022**

**Análise da Lei nº 14.133/2021 e sua aplicabilidade nos Poderes Executivos das Capitais
brasileiras**
Victor de Matos Lacerda

Resumo

O presente artigo abordará assuntos relacionados ao Direito Administrativo, com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, e nas Leis revogadas por esta. O método que será utilizado para a realização das pesquisas deste artigo é o indutivo, partindo da premissa de que ainda não é possível concluir com exatidão nenhum ponto sobre o tema, mas indicar probabilidades futuras. O objetivo geral deste artigo é a análise sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, especificamente analisando as mudanças em relação às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e outras legislações que versam sobre o assunto, pontuando as principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e como os Poderes Executivos das capitais brasileiras o estão se preparando para aplicar o novo regulamento.

Palavras-chave

1. Lei 14.133/2021
2. Nova Lei de Licitações
3. Capitais Brasileiras
4. Lei 8.666/93
5. Lei 10.520/02

Sumário

Introdução.

- 1- Evolução Histórica da Legislação Licitatória Brasileira
- 2- Inovações da Lei nº 14.133/2021.
- 3- Apresentação dos dados coletados nas Capitais Brasileiras.

Considerações finais.

Introdução:

A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, ainda vigente - até 2023 - completará 3 (três) décadas quando, definitivamente, estiver revogada. Ocorre que a Lei nº 8666 foi sancionada em 1993 e não conseguiu acompanhar as mudanças sociais, políticas e digitais, tornando necessário que legisladores e tribunais formassem novas leis e regulamentos para atender as demandas que surgiram ao longo do tempo. Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 foi sancionada com objetivo principal de unificar todas as regulamentações que versam sobre licitações e contratos, e assim ocorreu, mas a Lei também trouxe inovações e esclareceu dúvidas pendentes acerca da antiga legislação.

Antes mesmo de iniciar sua aplicação e revogar as antigas legislações, a nova lei já causou questionamentos por parte de doutrinadores, do mesmo modo que teve pontos elogiáveis. De tal modo, analisaremos como as Administrações Públicas estão se preparando para sua aplicação.

Esta análise permeia as questões que envolvem a Nova Lei de Licitações e Contratos. É sabido que a Lei ainda não possui aplicabilidade obrigatória já que previu a revogação das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 apenas em dois anos após seu sancionamento, ou seja, tudo o que se tem sobre a Lei é expectativa e especulação.

Partindo dessa premissa, analisaremos a realidade das Administrações Públicas Brasileiras em relação a licitações e contratos e como estão se preparando para, após 30 anos utilizando a mesma lei, adequar-se às novas previsões legais. A desburocratização em alguns pontos, a regulamentação de pontos até então dubitáveis, os novos questionamentos acerca da aplicação legal são levantamentos que traremos no presente artigo.

A Lei nº 14.133/2021 gera expectativa em toda a estrutura administrativa do serviço público. A aquisição de bens e serviços, por exemplo, é algo que se dá através de processo licitatório e afeta diretamente todos os servidores públicos, mas, além disso, toda a sociedade, ou seja, a expectativa não permeia somente os aplicadores do processo licitatório, mas todo o conjunto societário que tenha conhecimento da importância do tema. A Nova Lei de Licitações e Contratos, além de unificar a legislação sobre o assunto, findou antigas modalidades licitatórias e criou novas, promete ser meio de combate a corrupção e, ainda assim, menos burocrática que a antiga lei. A necessidade de se pesquisar o assunto é clara: o país, em dois anos, terá seus atos administrativos regularizados por uma nova legislação que,

após 30 (trinta) anos, inovará no assunto. Os aplicadores, analistas e julgadores estão há três décadas trabalhando com base em um ato normativo que findar-se-á em dois anos, exigindo que se movam para compreender o que a Nova Lei exige, requer e garante. O assunto “Nova Lei de Licitações” e todos os assuntos relacionados atingiram o pico de pesquisas do Google, segundo dados da própria plataforma de pesquisa, mostrando a necessidade de se debater o tema e apresentar as perspectivas de estudiosos do tema.

Diante de tal popularização, necessidade e urgência nos cabe questionar: O que se esperar da Nova Lei de Licitações e Contratos? Quais são as novidades trazidas pela Lei nº 14.133/2021? Os poderes executivos das capitais dos estados brasileiros estão se preparando para aplicá-la?

I - Evolução Histórica da Legislação Licitatória Brasileira

Em 1862 houve no Império Brasileiro a primeira regulamentação legal para arremate dos serviços realizados pelo então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas: o Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862. Em seus 39 artigos o Decreto estipulava regras que previam publicidade do ato, abertura de propostas e realização de aditivo, mas ainda assim era voltado para apenas um órgão que, conforme artigo 38 do Decreto, era o interessado no processo licitatório e o responsável por sanar dúvidas supervenientes:

Art. 38. Todas as duvidas e contestações sobre a intelligencia tanto das clausulas geraes como das especiaes dos contractos, serão resolvidas pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas na Côrte e nas Provincias pelos respectivos Presidentes, quando as circumstancias requeirão brevidade na decisão.

Posteriormente, já no Brasil República, o Decreto Lei nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922, estipulava a necessidade de concorrência pública para fornecimentos e obras que ultrapassem o valor de 5:000\$000 e 10:000\$000, respectivamente, e almejava maior transparência nos atos administrativos por intermédio da obrigatoriedade de empenho da despesa e assinatura de contrato. O artigo 50 do Decreto-Lei nº 4.536/22 previa regras de publicidade para a concorrência pública e o artigo 51 apresentava as possibilidades de se dispensar a concorrência:

Art. 50. A concurrencia publica far-se-á por meio de publicação no Diario Official, ou nos jornaes officiaes dos Estados, das condições a serem estipuladas e com a indicação das autoridades encarregadas da adjudicação, do dia, hora e logar desta.

51. Será dispensavel a concurrencia:

a) para os fornecimentos, transportes e trabalhos publicos que, por circumstancias imprevistas ou de interesse nacional, a juizo do Presidente da Republica, não permittirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concurrencia;

b) para o fornecimento do material ou de generos, ou realização de trabalhos que só puderem ser effectuados pelo productur ou profissionaes especialistas, ou adquiridos no logar da producção;

c) para a aquisição de animaes para os serviços militares;

d) para arrendamento ou compra de predios ou terrenos destinados aos serviços publicos;

e) quando não acudirem proponentes á primeira concorrência.

Neste caso, si houverem sido estipulados preços máximos ou outras razões de preferência, não poderá ser no contracto aquelle excedido ou estas modificadas, salvo nova concorrência.

§ 1º Verificada, em primeiro logar, a idoneidade dos concorrentes, será escolhida, salvo outras razões de preferência antecipadamente assignaladas no edital, a proposta mais barata, que não poderá exceder de 10 % os preços correntes da praça.

Poderá ser preferida mais de uma proposta quando a concorrência se fizer por unidade e o menor preço desta, em relação á mesma, qualidade, diversificar em cada uma daquellas.

§ 2º Aos concorrentes será licito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante prova dos factos que allegarem.

§ 3º As propostas serão entregues lacradas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

§ 4º Haja ou não declaração no edital, presume-se sempre que o Governo se reserva o direito de annullar qualquer concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa.

Passados 45 (quarenta e cinco) anos, durante o Regime Militar, em 1967, o Decreto Lei nº 200 foi instrumento utilizado para reformar a administração federal e destinou em média 20 artigos para regulamentar as licitações, fazendo menção pela primeira vez ao Princípio da Licitação e aos casos de dispensa de licitação, sem diferenciar a dispensa da inexigibilidade.

Art. 126. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1º A licitação só será dispensada nos casos previstos nesta lei. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)

§ 2º É dispensável a licitação: (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)

a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

(Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)

b) quando sua realização comprometer a segurança nacional a juízo do Presidente da República; (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)

- c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas neste caso, as condições preestabelecidas; (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)
 - d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização; (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)
 - e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos; (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)
 - f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário; (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)
 - g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público; (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)
 - h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos; (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)
 - i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras, e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o valor do maior salário-mínimo mensal. (Revogado pela Lei nº 6.946, de 1981) (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)
- § 3º A utilização da faculdade contida na alínea h do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se fôr o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)

O Decreto Lei nº 200/67 também inovou ao prever a manutenção de um registro cadastral e estipulou prazos para publicação e edição dos editais de licitação. No ano seguinte, em 1968, foi promulgada a Lei nº 5.456 que estendeu a aplicação do Decreto Lei nº 200/67 aos estados e municípios e permitia que os estados legislassem supletivamente sobre o tema. Ernst Muhr chama atenção para os critérios de julgamento (qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazos e outras vantagens ou fatores previstos no edital ou convite) das licitações trazidos pelo Decreto-Lei nº 200/67, que, até o momento da publicação de sua análise, eram inovadores e de suma importância para as compras públicas:

O Decreto-lei nº 200/67, essa pedra fundamental da reforma administrativa que o Governo Castelo Branco tentou implantar no país, promoveu profunda alteração no mecanismo da compra pública.

Cinco são os critérios que o decreto-lei faculta sejam levados em conta "no interesse do serviço público", no julgamento das licitações. E, da maneira como está redigido,

entendemos que esses cinco critérios, bem como, eventualmente, outros, não apenas *podem*, mas *devem* ser levados em conta, sempre que aplicáveis. (MUHR, Ernst. Os critérios de julgamento das licitações. **Revista de Administração de Empresas**, v. 26, p. 1, 1986.)

Em 1986, dois anos antes da Constituição Federal de 1988 ser promulgada, o Decreto Lei nº 2300, denominou-se como “Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos” que tratavam das licitações realizadas em âmbito federal. O Decreto Lei fazia expressa menção aos princípios da igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros princípios e estipulava a legislação sobre normas gerais licitatórias à União, privativamente. A Constituição Federal de 1988 dedicou os artigos 22, XXVII e 37, XXI ao tema, especificando que a competência para legislar sobre normas gerais de licitação é privativa à União e destacando a observação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também estipulou que a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorram mediante processo licitatório.

Passados quatro anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, entrou em vigor a Lei 8.666/93 que se baseou no Decreto-Lei 2300 de 1986. A Lei nº 8.666/93 possui 126 artigos que objetivam garantir a segurança das contratações públicas, mas para isso, enrijeceu o sistema licitatório e o burocratizou, prejudicando a celeridade dos processos. Sendo assim, nos anos 2000 foi editada a Medida Provisória nº 2026 que instituía o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns; a MP foi convertida na Lei nº 10.520/02 que ampliou aos estados, municípios e Distrito Federal a utilização do Pregão, podendo ocorrer de forma eletrônica ou presencial, regulamentados pelo Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05, respectivamente. As inovações legislativas retornaram por meio da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, que acrescia mais uma modalidade licitatória: o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) que visava atender às necessidades de contratações para as obras destinadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos e a Copa do Mundo FIFA sediados no Brasil nos anos de 2016 e 2014, respectivamente.

A Lei 13.303/16 dispôs sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, disciplinando a exploração direta de atividade econômica por parte do Estado. Já em 2019, o Decreto 10.024, regulamenta, em âmbito federal, o pregão eletrônico e instituiu o procedimento eletrônico para dispensa de licitação.

Por fim, a Lei nº 14.133 publicada em 1º de abril de 2021 revoga expressamente a Lei nº 8.666/93, a Lei 10.520/02 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011 e representa um marco na legislação brasileira sobre licitações e contratos, por esse motivo será analisada nos capítulos seguintes deste artigo.

II - Inovações da Lei nº 14.133/2021.

A intitulada “Nova Lei de Licitações e Contratos” foi sancionada em 2021, durante a pandemia da COVID-19, e concedeu o prazo de dois anos para que a Administração se adapte às novas normas legais, podendo utilizar tanto a Lei 14.133/21 quanto as leis anteriores. Luiz Gerbelli e Patrícia Basilio destacam em seu artigo publicado no repositório institucional da UFSC que o novo marco objetiva mais transparência ao processo licitatório, coibir a corrupção e “foca mais no resultado da compra pelo poder público do que no detalhamento minucioso feito ao longo do processo de licitação.”.

Destaca-se que a Lei 14.133/2021 representa a unificação de legislações esparsas que há mais de 20 anos regulamentavam diversas etapas e modalidades do processo licitatório, garantindo maior segurança aos aplicadores do processo. A Lei nº 8.666/93 em seu artigo 6º, inciso IX, arrola a fase preparatória e menciona a necessidade de um projeto básico para as contratações/aquisições públicas nos artigos 7º, §2º, I e artigo 15, §7º, I, porém, a simples menção não foi suficiente ao longo dos anos e ganhou maior destaque na nova lei que detalha as composições mínima que devem constar no projeto básico. Inicialmente, apresenta-se a obrigatoriedade do projeto básico descrever a necessidade da contratação, fundamentando-se no interesse público e de forma que sane o motivo-problema; o segundo elemento é a demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA), quando tiver sido elaborado pela Administração; em seguida, a lei requer que sejam pontuados os requisitos da contratação, de modo que permitam a competitividade do processo licitatório, expressamente são considerados requisitos imprescindíveis a forma de entrega ou execução do objeto, os prazos executórios e contratuais, critérios de sustentabilidade, identificação da natureza do serviço e a necessidade, ou não, da vencedora promover a transição contratual ou tecnológica; em seguida requer-se a informação da estimativa quantitativa do objeto e o levantamento de mercado que deve buscar contratações feitas por outros entes públicos, com foco no melhor custo-benefício; o valor estimado da contratação deve ser informado no projeto básico, acompanhado dos preços unitários e das memórias de cálculo, que devem ser mantidos em sigilo; a descrição da solução para o motivo-problema

deve ser detalhada, assim como deve ser justificado o parcelamento ou não da contratação; deve ser apresentado o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, informando quais as providências serão adotadas pela Administração para celebração do contrato, se a contratação pode gerar impactos ambientais; por fim, exige-se que seja apresentado posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. O planejamento é trazido como princípio licitatório pelo artigo 5º, da Lei nº 14.133/21, que dedica um capítulo inteiro à sua tratativa, dentre estes prevê a elaboração de um Plano de Contratações Anual que deve ser instrumento de formalização das demandas previstas para todo o exercício financeiro com o objetivo, segundo o artigo 12, VII, da nova lei, de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. O PCA é facultativo, mas, se elaborado, deve ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial e ser observado na realização das licitações e na execução dos contratos. Mesmo tendo como objetivo a uniformização das legislações, a lei 14.133/2021 já possui Decreto que regulamenta o PCA, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, elenca em seu 5º artigo cinco objetivos do Plano:

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

O Decreto segue o entendimento de que algumas informações precisam ser mantidas sob sigilo e outras são impossíveis de serem previstas, sendo assim apresenta em seu artigo 7º as informações que ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu vigésimo artigo, arrola a obrigatoriedade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário regulamentarem os bens que se enquadram como bens de qualidade comum e artigos de luxo. O Poder Executivo Federal em 27 de setembro de 2021 publicou o Decreto nº 10.818 que cumpre a exigência da Lei nº 14.133/2021:

Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021:

[...]

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Segundo o Decreto, é possível a indicação de uma ou mais marcas ou modelos para que, dentro outros motivos, haja padronização do objeto. O artigo 43 do novo marco legal expressa a exigência de fundamentação da padronização com parecer técnico acerca do item a ser adquirido, despacho da autoridade superior com motivação e síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido. Nesse sentido, a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 regulamenta a criação de catálogo eletrônico de padronização que deve ser utilizada por órgãos da Administração Pública estadual, distrital e municipal quando executarem recursos da União. O sétimo artigo da portaria arrola a estrutura do catálogo:

Art. 7º O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

- I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;
- II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e
- III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

A Lei 8.666/93, no artigo 15, §7º, II, destaca que nas compras deverão ser observadas a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, tendo sido esta repetida pelo artigo 40, III, da Lei 14.133/21. Além do quantitativo, outro fator importante na fase de preparação é o valor do bem, que deve ser justificado com base em orçamentos.

Conforme visto anteriormente, os princípios regentes do processo licitatório são de suma importância já que desde as primeiras codificações sobre o assunto são mencionados. A Lei 14.133/2021 não faria diferente, seu 5º artigo arrola os princípios a serem observados na aplicação da Lei, destacam-se as novidades principiológicas trazidas pela nova lei de licitações e contratos: Princípio do Planejamento e da Segregação de Funções.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

As modalidades de licitação são descritas no artigo 28 da Nova Lei, sendo elas: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. O convite e a tomada de preços, previstos na Lei nº 8.666/93, artigo 22, II e §2º, III e §3º, foram extintos pela nova legislação. A concorrência, modalidade prevista tanto na Lei nº 8.666/93 quanto na Lei 14.133/21, é cabível, independente do valor do objeto, tanto na contratação de bens e serviços especiais, quanto na contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo variável o critério de julgamento: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto. O leilão é previsto em ambas as leis e é utilizado para a Administração alienar bens móveis ou imóveis desde que inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer maior lance. De igual modo, denominado “concurso” consiste em modalidade para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico a ser julgado por meio da melhor técnica ou do conteúdo artístico apresentado que vise à concessão de prêmio ou algum tipo de remuneração ao vencedor. O pregão, previsto inicialmente na Lei nº 10.520/02, foi trazido para a nova legislação que o tornou modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns a serem julgados pelo menor preço ou maior desconto apresentado. A novidade trazida pela Lei 14.133/21 é a modalidade denominada “diálogo competitivo” e deve ser utilizados para contratações de obras, serviços e compras, conforme artigo 6º, XLII, da NLLC:

Art. 6º. (...) XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas

necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Com inspiração europeia, o diálogo competitivo deve ocorrer quando a Administração possui uma necessidade, mas não é capaz de definir como essa necessidade deve ser suprida, a modalidade é indicada para a contratação de obras, serviços e compras por meio da realização de diálogos da Administração com licitantes selecionados previamente, tal diálogo deve ser registrado em ata e ser gravado audiovisualmente, na forma do artigo 32 da Lei 14.133/21:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

III - (VETADO).

Os artigos seguintes da Lei apresentam as fases que o diálogo deve seguir e explica minuciosamente a maneira em que deve ocorrer. O diálogo é uma maneira, restrita, de suprir um problema das Administrações Públicas do Brasil: a falta de pessoal capacitado. O modelo possuirá duas principais fases: pré-seleção e diálogo, posterior a elas inaugura-se a fase do certame, que deve ser competitiva ou concorrencial.

O Sistema de Registro de Preços, procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, foi mantido pela nova legislação que previu sua utilização, especificamente, nas modalidades pregão e concorrência, bem como a renovação da Ata pelo prazo de 1 (um) ano. Outros

procedimentos como o credenciamento, o tratamento diferenciado às ME e EPP's também foram mantidos e regulamentados pela Lei nº 14.133/2021.

Outra mudança importante na legislação foi a margem financeira para realização de dispensa de licitação. Enquanto a Lei de 1993 limitava esse valor a R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para compras e outros serviços, a legislação atual permite a dispensa para obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores com valores até R\$108.040,82 (cento e oito mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos) e para compras e outros serviços com valores até R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos). Justifica-se essa alteração em virtude da ineficácia dos valores antigos que, submetidos a desvalorização do real durante a vigência da antiga lei, tornaram-se insuficientes para a Administração que necessita realizar tal procedimento.

Novidade trazida em relação aos agentes condutores do processo licitatório é a figura do agente de contratação que não deve ser confundido com o pregoeiro, apesar de poder ocupar as duas funções simultaneamente. O artigo 8º e seus 5 parágrafos especificam as funções do agente de contratação, da comissão de contratação e do pregoeiro.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e **executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), **o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros**, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei **serão estabelecidas em regulamento**, e

deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro. (grifos nossos)

Logo, conforme se extrai da legislação, o agente de contratação deverá atuar desde o certame até a homologação do processo, mas poderá ser substituído por comissão em processos que envolvam aquisição de bens ou serviços especiais que responderá solidariamente entre seus membros por todos os atos praticados em nome da comissão, enquanto o agente de contratação, quando atuar apenas com equipe de apoio, responderá pessoal e individualmente pelos atos praticados em seu nome, exceto se o ato tiver sido ocasionado por erro da equipe. A responsabilização individualizada do agente de contratação é meio de evitar o cometimento de irregularidades nos processos licitatórios, haja vista que para ocorrência do processo é necessário a sua presença e é certo que quase nenhum agente público se responsabilizará individualmente por irregularidades cometidas por outros agentes com interesses que não sejam voltados para o bem coletivo da Administração e da sociedade. O agente deve ser designado por autoridade competente e acompanhar todo o trâmite da licitação, devendo ser servidor efetivo ou pertencente ao quadro permanente da Administração. O Pregoeiro do Senado Federal, Victor Amorim, em seu artigo “Enfim, quem é o agente de contratação na nova Lei de Licitações?” alerta para o limite da atuação do agente de contratação diante do princípio da segregação de funções, demonstrando que não cabe ao agente a realização das etapas executórias, como elaboração de ETP ou consulta de preços, logo, o agente de contratação deve acompanhar o prosseguimento do processo licitatório, mas não tem, necessariamente, a função hierárquica de emitir ordens a outros agentes envolvidos na tramitação processual, mas deve informar a chefia responsável para não manter-se inerte.

Outrossim, a lei mantém a figura do pregoeiro na modalidade pregão e repete a necessidade de nomeação de comissão para a realização de licitação nas modalidades diálogo competitivo e concurso, mas deixa a regulamentação da atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e das comissões a cargo de cada Poder de cada ente público, portanto, no

âmbito dos poderes executivos das capitais, a regulamentação fica a cargo dos(as) Prefeitos(as) por meio de Decreto ou, se delegado, aos(às) Secretários(as) por meio de Portaria. Portanto, esta nova figura terá suas funções e especificidades estabelecidas a partir da regulamentação dos entes e da fiscalização dos Tribunais, sendo definida claramente somente no decorrer de sua utilização.

Por fim, a Nova Lei estipulou o regramento de inversão de fases que até então era utilizado somente para o Pregão, com fulcro na Lei nº 10.520/02, para todas as modalidades previstas no novo marco legal. Ou seja, a Lei nº 8666/93 previa a seguinte sequência: fase preparatória, divulgação do instrumento convocatório, habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, agora, o artigo 17, da Lei nº 14.133/2021, prevê que as licitações devem obedecer a seguinte ordem: fase preparatória, divulgação do edital, apresentação das propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal, homologação. Contudo, ainda há a possibilidade de haver a habilitação antes da fase de apresentação de propostas e lances e a de julgamento, desde que a “desinversão” seja motivada com a explanação dos benefícios e esteja expressamente prevista no edital.

Conforme constatado até o presente momento diversas são as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 tanto para procedimentos iniciais do processo licitatório quanto para a etapa final de contratação de serviços ou aquisição de bens. Os profissionais que atuam nesta área utilizam a mesma lei há praticamente 30 anos e se não se atualizarem poderão cometer diversas irregularidades durante a instrução do processo. Outrossim, as Administrações e os administradores precisam fornecer subsídios a seus colaboradores para que mantenham-se atualizados e eficientes na prestação de seus serviços.

III - Apresentação dos dados coletados nas Capitais Brasileiras.

Até o momento (setembro/2022) a pesquisa foi enviada, via google forms, para todas as capitais brasileiras reiteradas vezes, entre os dias 24 de maio e 13 de julho de 2022, em atendimento ao prazo estabelecido pela Lei de Acesso à Informação, mas as respostas não observaram o estipulado em Lei. Tendo prestado as informações solicitadas apenas João Pessoa/PB, Rio Branco/AC, Belo Horizonte/MG, Vitória/ES e Curitiba/PR. Portanto, as informações apresentadas a seguir em relação às capitais Belém/PA, Maceió/AL, Macapá/AP, Manaus/AM, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, São Luís/MA, Cuiabá/MT, Campo Grande/MS, Recife/PE, Teresina/PI, Rio de Janeiro/RJ, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Porto

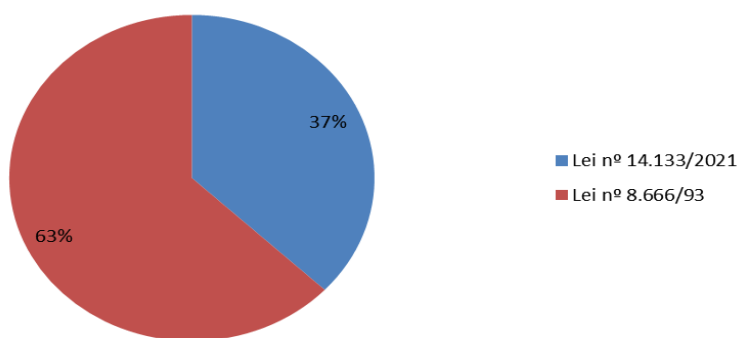
Velho/RO, Florianópolis/SC, São Paulo/SP, Aracajú/SE, Palmas/TO, Boa Vista/RR e o Distrito Federal/DF foram coletadas a partir da análise de seus portais de transparência.

Ainda em tentativa de obtenção de respostas, foram protocolados registros nas ouvidorias online de Maceió/AL, Macapá/AP, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Distrito Federal/DF, Goiânia/GO, São Luís/MA, Cuiabá/MT, Campo Grande/MS, Belém/PA, Recife/PE e Teresina/PI que, no máximo, prolataram as respostas mediante encaminhamentos aos diversos departamentos que compõem suas estruturas. Houve também contato por telefone com as prefeituras de Belém/PA, Maceió/AL, Macapá/AP, Manaus/AM, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, São Luís/MA, Cuiabá/MT, Campo Grande/MS e o Distrito Federal/DF que se prontificaram em responder via e-mail, mas não o fizeram.

O primeiro questionamento foi em relação a aplicação da nova lei, tendo sido respondido por 80% das capitais informantes que ainda não utilizam a Lei nº 14.133/21, sendo aplicada apenas por Curitiba/PR. A aplicação da capital paranaense é em relação ao artigo 75, da Nova Lei, que disciplina novos valores para contratação direta.

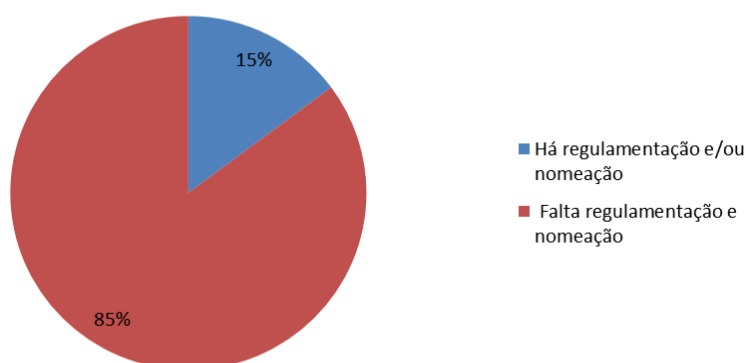
Os dados consolidados das pesquisas respondidas e dos portais de transparência das capitais que não responderam à pesquisa inferem que apenas 63% das capitais aplicam a nova legislação para dispensar licitações. As prefeituras das capitais que possuem em seus portais de transparência informações acerca de licitações já realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021 ou que possuem regulamentação para a utilização do artigo 75, da nova Lei são na região norte, Macapá/AP, Belém/PA e Palmas/TO; no nordeste, Fortaleza/CE, Salvador/BA, Natal/RN e Maceió/AL; na região centro-oeste, apenas Goiânia/GO; no sudeste, apenas Rio de Janeiro/RJ; e na região sul, apenas Curitiba/PR.

Destaca-se que a obrigatoriedade da utilização dos novos valores e regramentos contidos no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 só se dará em abril de 2023, sendo facultada a aderência até a referida data. A atualização aumentou em mais de 30% os valores possíveis de serem dispensados, mas após, aproximadamente, 1 ano e meio da sanção da nova lei, apenas 10 das 27 capitais brasileiras utilizam os novos valores. Ocorre que não há possibilidade de utilização simultânea da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021, ou seja, a legislação escolhida para regência do processo de dispensa deve ser utilizada em sua integridade no que se refere ao assunto, seguindo todas as exigências de tramitação processual estipuladas na nova lei, sendo esse o possível fator que gera receio aos(as) Prefeitos(as) em aplicá-la.



A análise acerca da nomeação e regulamentação da atuação do agente de contratação e de sua equipe de apoio constata que, em relação às capitais que responderam à solicitação de acesso a informação, apenas Vitória/ES e Curitiba/PR nomearam e regulamentaram as ações do agente de contratação. Ao consolidar os dados das prefeituras que responderam à pesquisa e das informações obtidas por meio dos portais de transparência das demais, a porcentagem é de 15%, unindo-se às capitais supracitadas São Paulo/SP e Goiânia/GO.

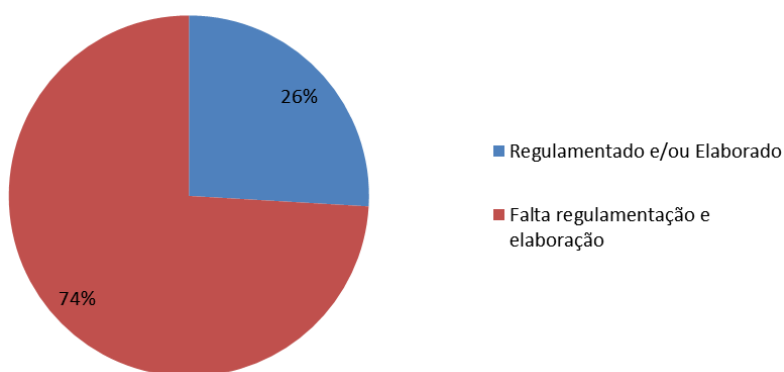
A figura do agente de contratação ganha destaque por ser a principal inovação acerca dos agentes envolvidos no processo licitatório e atuar desde o certame até a homologação, enquanto figuras existentes e mantidas pela Lei, como o pregoeiro atuam obrigatoriamente no tocante à condução do certame. O Agente de contratação, conforme explanado no capítulo II deste artigo, é responsável pela condução do processo licitatório e deve atuar desde o impulsionamento do processo até as tomadas de decisões, ou seja, é figura de suma importância nos aspectos da nova lei que não foi designada por 85% dos poderes executivos das capitais do país.



A respeito da elaboração do Plano de Contratações Anual, nenhuma das capitais que responderam à pesquisa o elaborou, mas diante da consolidação dos dados obtidos o

número surpreende e alcança, dentre os dados coletados, a segunda maior porcentagem de aplicabilidade, tendo sido elaborado e/ou regulamentado por Palmas/TO, Maceió/AL, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Distrito Federal/DF e Rio de Janeiro/RJ. Ressalta-se que as capitais citadas elaboram planos anuais para compras e contratações desde antes da sanção da nova lei, portanto, apenas adaptaram-se aos moldes da nova legislação, mas não enfrentaram a demanda como algo inovador.

Outrossim, a elaboração do Plano, descrito no artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, não tem caráter obrigatório, sendo instrumento de planejamento para a administração que, se elaborado, deve ser publicizado. Fato é que, apesar da facultatividade, boa parte das prefeituras mobilizam-se para elaborá-lo para o exercício de 2023, demonstrando a receptividade do método de planejamento trazido pela legislação.



Das capitais que responderam a solicitação de acesso à informação e declararam não terem elaborado o Plano de Contratações Anual, João Pessoa/PB declarou que a elaboração ocorrerá até novembro de 2022 e as demais declararam que a publicação se dará apenas em Janeiro de 2023, mas nenhuma declarou que o Plano não será elaborado. Creditando a boa-fé das declarantes, chegará, no mínimo, a 13 (treze) o número de prefeituras que elaborarão o PCA e o utilizarão como ferramenta de planejamento e transparência, na forma estipulada pela Lei nº 14.133/2021, alcançando, até Janeiro de 2023, 48% de aderência dos poderes executivos das capitais do país ao artigo 12, VII, da nova legislação, o que corresponderá ao regramento de maior receptividade dentre os pesquisados neste artigo.

O artigo 20, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021 estipula que após 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da Lei, que se deu em 01 de abril de 2022, os Poderes Executivos devem regulamentar os bens de consumo, categorizando os considerados bens comuns e os bens de luxo, sendo vedada a realização de novas compras enquanto não houver regulamento.

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as

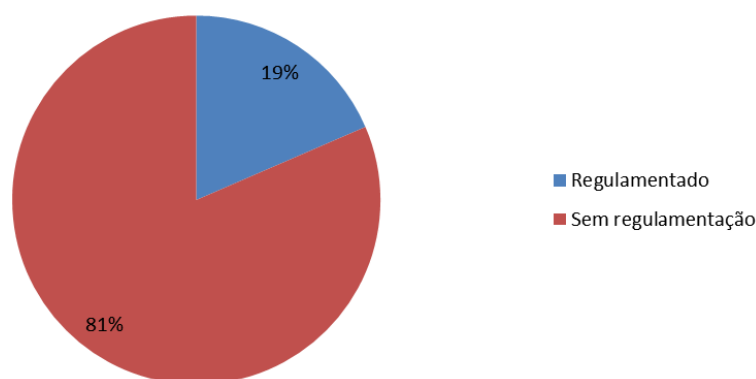
finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. [Regulamento](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo. (grifos nossos).

No entanto, após 18 meses da promulgação da Lei, foram encontradas informações sobre o assunto apenas nos diários oficiais das Prefeituras de Salvador/BA, Goiânia/GO e Rio de Janeiro/RJ, assim como Vitória/ES e Belo Horizonte/MG, capitais que responderam à solicitação de acesso a informação, declaram ter realizado a regulamentação. Portanto, das 27 capitais brasileiras apenas 5 cumpriram a regulamentação que foi exigida para até setembro de 2021, representando 19% de aplicabilidade e receptividade até o momento.

Alerta-se para a criação de um mito de que a nova Lei entrará em vigor apenas em abril de 2023, descredibilizando as exigências que vigoram desde a sanção da Lei em 01 de abril de 2021. Demonstra-se também, por meio da presente pesquisa, a falta de preparo e conhecimento dos agentes públicos em relação ao novo marco licitatório, pois, a inobservância deste simples requisito impera em mais de 80% dos poderes executivos das capitais do Brasil, principais balizadores dos municípios que compõem cada estado da federação.



Outros questionamentos foram realizados por intermédio da solicitação de informação que, em virtude da dificuldade de informações acerca desses dados nos portais de transparência das demais capitais, serão limitados as capitais informantes.

Em relação ao artigo 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 que preceitua a preferência por realização de licitações de forma eletrônica e que, quando presencial, deve ser gravada em áudio e vídeo. Todas as capitais informaram que realizam mais licitações eletrônicas do que presencialmente, mas apenas Vitória/ES declarou gravar as licitações quando ocorrem de forma presencial. Portanto, mais uma exigência que deverá ser adaptada ao utilizar a nova legislação, que, por conseguinte, exige a aquisição de aparelhos que possibilitem a gravação em áudio e vídeo com qualidade.

IV- Considerações finais

A Lei nº 14.133/202, em seu artigo 11, arrola os objetivos do processo licitatório que se norteiam pela manutenção da legalidade e honestidade diante da condução processual, sendo eles o asseguramento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, do tratamento isonômico entre os licitantes e da justa competição, evitando contratações com sobrepreços ou com preços inexequíveis e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Logo, todas as inovações e ferramentas trazidas pela Nova Lei e explanadas acima possuem o caráter legal de alcançar esses objetivos, sendo, de acordo com o parágrafo único do artigo supracitado, responsabilidade objetiva do Administrador do órgão a governança das contratações o dever de implementar estruturas e processos para avaliação, direção e monitoramento dos processos licitatórios e dos contratos, promovendo a confiabilidade e integridade do ambiente público que deve, de maneira eficaz, efetiva e eficiente, alinhar as contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Ocorre que o que se constata através dos números obtidos pela pesquisa deste artigo é de que a preparação dos poderes executivos das capitais dos estados brasileiros ocorre de forma lenta e cada vez mais próxima da revogação total das legislações anteriores à Lei nº 14.133/2021. Em praticamente todos os portais das prefeituras analisados há informações acerca de cursos oferecidos para as Comissões de Licitação de cada ente, mas demonstra a urgência e necessidade de que os servidores públicos brasileiros tenham a oportunidade de se capacitarem para realização de seu labor.

Os dados trazidos demonstram apenas as capitais que já se adaptaram aos quesitos questionados, não sendo demonstrativo de inoperância das demais capitais que podem estar trabalhando para a utilização da Nova Lei. Porém, fato é que as capitais que já se adequaram estão vivenciando desde logo a aplicabilidade das inovações legais, podendo ser instrumento de inspiração para os demais municípios de seu estado, demonstrando os erros e acertos cometidos durante a adaptação.

Faltam cerca de 8 (oito) meses para a revogação total das principais leis que regem as licitações brasileiras há décadas, tempo suficiente para que os entes que ainda não a introduziram em seu território possam iniciar esta introdução.

Igualmente, é certo que após a obrigatoriedade de utilização da Lei nº 14.133/2021 muitos pontos serão questionados, reformulados e regulamentados pelos entes federativos e por tribunais fiscalizadores e sabendo desta necessidade o legislador acertou ao, em diversos pontos, possibilitar a regulamentação por parte de cada ente, haja vista a extensão territorial brasileira e a diversidade de problemas em cada região, como por exemplo, na atuação dos agentes de contratação, nas qualificações de bens comuns e de luxo e na elaboração do Plano de Contratações Anual, possibilitando aos gestores mais liberdade para sua atuação dentro da necessidade do órgão que administra. A lei, apesar de dar margem para regulamentações, enrijece e reforça o combate à corrupção em diversos momentos de seu texto, inclusive destinando um capítulo inteiro para versar sobre crimes em licitações e contratos administrativos e exigindo, por exemplo, a realização de licitações de forma eletrônica e a gravação em áudio e vídeo quando realizada presencialmente.

Ganha destaque a importância dada pela Lei ao planejamento administrativo que é fator primordial para a aquisição de bens e serviços, por exemplo, e a principal dificuldade dos entes administrativos e, para combater essa dificuldade, teve suas etapas descritas minuciosamente pela nova lei. Os dados demonstram a resistência ao “novo” através da prorrogação do que já pode ser considerado “antigo” e retratam as dificuldades dos municípios brasileiros em capacitar seus servidores e seus instrumentos processuais. O que se constata é que a transição entre as leis vigentes ocorre de forma lenta, mas possível para todos os entes federativos, pois, o legislador não trouxe inovações dificultosas para a máquina pública. Portanto, ainda há muito que se discutir acerca das novidades legais trazidas pela Lei nº 14.133/2021 que só poderão ser vistas em suas nuances quando todo o território brasileiro aplicá-la, mas já pode constatar-se que seus instrumentos deram a celeridade, transparência e eficiência necessárias para a Administração Pública brasileira e ao mesmo tempo oferece mecanismos para combater a corrupção sistema licitatório.

Referências Bibliográficas

ALVES, Ana Paula Gross. A evolução histórica das licitações e o atual processo de compras públicas em situação de emergência no Brasil. **REGEN Revista de Gestão, Economia e Negócios**, v. 1, n. 2, 2020.

Amorim, A. (2021). **Enfim, Quem É O “Agente De Contratação” Na Nova Lei De Licitações?**.

Antonio Emanuel Vieira Lima , Eduardo Dos Santos Guimarães, Gisella Maria Quaresma Leitão, **A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?**

BRASIL, **Decreto nº 10.024 de 1º de abril de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10024&ano=2019&ato=aeeQzaE1keZpWT04b>. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL, **Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021**. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10818&ano=2021&ato=6e5oXU65UMZpWT9e5>. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL, **Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13303&ano=2016&ato=264ETT650dZpWT936>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL, **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL, **Decreto nº 4.536 de 28 de janeiro de 1922**. Organiza o Código de Contabilidade da União. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4536-1922.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL, **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm. Acesso em: 15 jul. de 2022.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986**. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2300-86.htm. Acesso em: jul. 2022.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEL&numero=200&ano=1967&ato=087ATRq50MZRVTFce>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL, **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm. Acesso em: 13 jul.2022.

BRASIL, **Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12462&ano=2011&ato=541o3ZE1UMVpWT3c9>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL, **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14133&ano=2021&ato=8d4MTTE5UMZpWTf64>. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL, **Lei nº 5456 de 20 de junho de 1968**. Dispõe sobre a aplicação aos Estados e Municípios das normas relativas as licitações previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=5456&ano=1968&ato=1b7cXQ610djRVTFce>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL, **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL, **Portaria SEGES/ME nº 938 de 20 de fevereiro de 2022**. Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-938-de-2-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em: 16 jul. 2022.

GERBELLI, Luiz; BASILIO, Patrícia. **Nova lei das licitações: entenda as principais mudanças. 2021.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, **Plano Anual**. Disponível em: <https://www.economia.df.gov.br/plano-anual-de-compras-e-contratacoes/#:~:text=O%20Plano%20Anual%20de%20Compras,com%20base%20no%20or%C3%A7amento%20previsto>. Acesso em: 26 ago. 2022.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, **Portal De Compras Diretas**. Disponível em: <https://www.economia.df.gov.br/dispensa-de-licitacao/>. Acesso em: 26 ago. 2022.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, **Portal De Transparência**. Disponível em: <http://www.transparencia.df.gov.br/#/licitacoes-contratos/licitacoes>. Acesso em: 26 ago. 2022.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, **Site Oficial**. Disponível em: <https://www.df.gov.br/>. Acesso em: 26 ago. 2022.

LEIS MUNICIPAIS, **Decretos Municipais De Macapá**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/190/leis-de-Macap%C3%A1/?q=Decreto>. Acesso em: 01 set. 2022.

LEIS MUNICIPAIS, **Prefeitura De Belém**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/1301/leis-de-sao-luis?q=14.133>. Acesso em: 02 set. 2022.

LEIS MUNICIPAIS, **Prefeitura De Salvador**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2021/3405/34047/decreto-n-34047-2021-disciplina-a-aplicacao-das-hipoteses-de-dispensa-de-licitacao-em-razao-do-valor-previstas-no-art-75-incisos-i-e-ii-da-lei-federal-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=14.133>. Acesso em: 02 set. 2022.

MUHR, Ernst. Os critérios de julgamento das licitações. **Revista de Administração de Empresas**, v. 26, p. 5-11, 1986.

PREFEITURA DE ARACAJU, **Portal De Compras**. Disponível em: <https://www.aracajucompras.se.gov.br/portal/legislacao.aspx>. Acesso em: 03 set. 2022.

PREFEITURA DE ARACAJU, **Diário Oficial**. Disponível em: <https://transparencia.aracaju.se.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. Acesso em: 03 set. 2022.

PREFEITURA DE ARACAJU, **Planejamento E Orçamento**. Disponível em: <https://transparencia.aracaju.se.gov.br/prefeitura/orcamentos/>. Acesso em: 03 set. 2022.

PREFEITURA DE ARACAJU, **Portal De Compras**. Disponível em: <https://www.aracajucompras.se.gov.br/portal/ProcessoDetalhes.aspx?link=XouqKDVcV%2fQjoti3ZLmqzA%3d%3d>. Acesso em: 03 set. 2022.

PREFEITURA DE ARACAJU, **Site Oficial**. Disponível em: <https://www.aracaju.se.gov.br/>. Acesso em: 03 set. 2022.

PREFEITURA DE BELÉM, **Diário Oficial**. Disponível em: <https://sistemas.belem.pa.gov.br/diario/painel>. Acesso em: 01 set. 2022.

PREFEITURA DE BELÉM, **Portal Da Transparência**. Disponível em: <http://ww4.belem.pa.gov.br/#transparencia>. Acesso em: 01 set. 2022.

PREFEITURA DE BELÉM, **Site Oficial**. Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/>. Acesso em: 01 set. 2022.

PREFEITURA DE BOA VISTA, **Diário Oficial**. Disponível em: <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/portarias/3>. Acesso em: 30 ago. 2022.

PREFEITURA DE BOA VISTA, **Portal Da Transparência**. Disponível em: <https://transparencia.boavista.rr.gov.br/contratos-e-licitacoes/processo/1381>. Acesso em: 30 ago. 2022.

PREFEITURA DE BOA VISTA, **Site Oficial**. Disponível em: <https://boavista.rr.gov.br/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

PREFEITURA DE CAMPO GRANDE, **Diário Oficial**. Disponível em: <https://legisjet.com.br/categoria/diario-oficial-campo-grande/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

PREFEITURA DE CAMPO GRANDE, **Portal De Compras**. Disponível em: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/cdiretas/ResultadosPageList.jsp>. Acesso em: 25 ago. 2022.

PREFEITURA DE CAMPO GRANDE, **Site Oficial**. Disponível em: <http://www.campogrande.rn.gov.br>. Acesso em: 25 ago. 2022.

PREFEITURA DE CUIABÁ, **Atos Oficiais Do Poder Executivo**. Disponível em: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/cidadao/confira-todos-os-atos-oficiais-do-poder-executivo-municipal/8070>. Acesso em: 24 ago. 2022.

PREFEITURA DE CUIABÁ, **Gazeta Municipal**. Disponível em: <http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>. Acesso em: 24 ago. 2022.

PREFEITURA DE CUIABÁ, **Site Oficial**. Disponível em: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/cidadao>. Acesso em: 24 ago. 2022.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, **Diário Oficial**. Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/transparencia/index.php?pagina=diarioOficial&menu=11>. Acesso em: 04 set. 2022.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, **Portal Da Transparência**. Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/transparencia/index.php>. Acesso em: 04 set. 2022.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, **Site Oficial**. Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/>. Acesso em: 04 set. 2022.

PREFEITURA DE FORTALEZA, **Legislação**. Disponível em: <https://transparencia-cdn.sefin.fortaleza.ce.gov.br/LEGISLACAO/BIBLIOTECA%20NORMATIVA/NORMAS%20GERAIS/DECRETOS/06%20-%20Decreto%20Municipal%20n%C2%BA%2015.317%20de%2006%20de%20maio%20de%202022%20-%20Regime%20de%20Transi%C3%A7%C3%A3o%20para%20plena%20aplica%C3%A7%C3%A3o>

C3%A3o%20da%20Lei%20Federal%20n%C2%B02014.133,%20de%2001%20de%20abril%20de%202021.pdf. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE FORTALEZA, **Portal De Compras**. Disponível em: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/licitacoes.asp?tipo=Concluidas>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE FORTALEZA, **Site Oficial**. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE GOIÂNIA, **Decreto Nº 963, de 14 de Março De 2022. REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/semad/wp-content/uploads/sites/27/2022/03/DEC-963_2022-REGRAS-DE-ATUACAO.pdf. Acesso em: 26 ago. 2022.

PREFEITURA DE GOIÂNIA, **Decreto Nº965, de 14 de Março de 2022. REGULAMENTA BENS DE CONSUMO**. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/semad/wp-content/uploads/sites/27/2022/03/DEC-965_2022-BENS-DE-CONSUMO.pdf. Acesso em: 26 ago. 2022.

PREFEITURA DE GOIÂNIA, **Diário Oficial**. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/casa-civil/diario-oficial/>. Acesso em: 26 ago. 2022.

PREFEITURA DE GOIÂNIA, **Portal Da Transparência**. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/transparencia/>. Acesso em: 26 ago. 2022.

PREFEITURA DE GOIÂNIA, **Site Oficial Da Secretaria De Administração**. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-administracao/secretaria-municipal-de-administracao-2-2-3-2-2/secretaria-municipal-de-administracao-2-2-3-2-2-2/secretaria-municipal-de-administracao-2-2-3-2-2-2-2/>. Acesso em: 26 ago. 2022.

PREFEITURA DE MACAPÁ, **Diário Oficial**. Disponível em: <https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>. Acesso em: 01 set. 2022.

PREFEITURA DE MACAPÁ, **Dispensa De Licitação**. Disponível em: https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/publicado_82534_2021-12-31_ba8e15373ca4a3e816cdc8eeec821295.pdf. Acesso em: 01 set. 2022.

PREFEITURA DE MACEIÓ, **Diário Oficial**. Disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>. Acesso em: 03 set. 2022.

PREFEITURA DE MACEIÓ, **Portal Da Transparência**. Disponível em: <https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces>. Acesso em: 03 set. 2022.

PREFEITURA DE MACEIÓ, **Site Oficial**. Disponível em: <https://maceio.al.gov.br/>. Acesso em: 03 set. 2022.

PREFEITURA DE MANAUS, **Decreto nº 5219, de 30 de dezembro de 2021**. Prorroga o prazo para aplicação da Lei nº 14.133/2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/decreto/2021/521/5219/decreto-n-5219-2021->

prorroga-o-prazo-do-art-1-do-decreto-n-5063-de-20-de-abril-de-2021-na-forma-que-especifica. Acesso em: 27 ago. 2022.

PREFEITURA DE MANAUS, **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://transparencia.manaus.am.gov.br/transparencia/v2/#/home>. Acesso em: 27 ago. 2022.

PREFEITURA DE NATAL, **Diário Oficial**. Disponível em: <https://www.natal.rn.gov.br/dom/buscar-publicacoes>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE NATAL, **Portal De Compras**. Disponível em: <https://compras.natal.rn.gov.br/paginas/licitacoes/consulta/?mod=9&id=1408>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE NATAL, **Site Oficial**. Disponível em: <https://www.natal.rn.gov.br/>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE PALMAS, **Diário Oficial**. Disponível em: http://diariooficial.palmas.to.gov.br/resultado-pesquisa/?opcao=texto&dt_inicial=&dt_final=&btn_search=Search&texto=bens+LUXO. Acesso em: 01 set. 2022.

PREFEITURA DE PALMAS, **Portal De Compras Diretas**. Disponível em: <http://comprasdiretas.palmas.to.gov.br/>. Acesso em: 01 set. 2022.

PREFEITURA DE PALMAS, **Site Oficial**. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br/>. Acesso em: 01 set. 2022.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, **Porto Alegre Se Prepara Para Adotar A Nova Lei De Licitações**. PORTO ALEGRE, 2021. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/pgm/noticias/porto-alegre-se-prepara-para-adotar-nova-lei-de-licitacoes>. Acesso em: 04 set. 2022.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, **Site Oficial**. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/>. Acesso em: 04 set. 2022.

PREFEITURA DE PORTO VELHO, **Legislação de Licitações**. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/145/legislacao-de-licitacoes>. Acesso em: 27 ago. 2022.

PREFEITURA DE PORTO VELHO, **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras?ano=2021&situacao=&modalidade=Dispensa%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o&classificacao=#>. Acesso em: 27 ago. 2022.

PREFEITURA DE SALVADOR, **Portal De Compras**. Disponível em: <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo/>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE SALVADOR, **Site Oficial**. Disponível em: <http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS, **Portal De Licitações**. Disponível em: <https://www.saoluis.ma.gov.br/subportal/licitacoes>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS, **Site Oficial**. Disponível em: <https://www.saoluis.ma.gov.br/>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE SÃO PAULO, **Portal De Compras Públicas**. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/turismo/acao_a_informacao/index.php?p=276618. Acesso em: 25 ago. 2022.

PREFEITURA DE SÃO PAULO, **Portal De Compras**. Disponível em: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em 25 ago. 2022.

PREFEITURA DE SÃO PAULO, **Portal De Licitações**. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/licitacoes/index.php?p=280068. Acesso em: 25 ago. 2022.

PREFEITURA DE SÃO PAULO, **Site Oficial**. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

PREFEITURA DE TERESINA, **Diário Oficial**. Disponível em: <http://legislacao.teresina.pi.gov.br/legislacao.php>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE TERESINA, **Portal De Licitações**. Disponível em: <https://pmt.pi.gov.br/documentos/licitacoes/>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DE TERESINA, **Site Oficial**. Disponível em: <https://pmt.pi.gov.br/>. Acesso em: 02 set. 2022.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, **Decreto Nº 51078, de 04 de Julho de 2022**. REGULAMENTA O PREGÃO PELA LEI Nº 14.133/2021. Disponível em: <https://doweb.rio.rj.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5389#/p:8/e:5389?find=plano%20de%20contrata%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 04 set. 2022.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, **Plano De Contratações Anual**. Disponível em: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action#:~:text=O%20Plano%20de%20Contrata%C3%A7%C3%B5es%20Anual%20%E2%80%93%20PCA%20%C3%A9%20uma%20ferramenta%20de,estrat%C3%A9gico%20e%20or%C3%A7ament%C3%A1rio%20das%20unidades>. Acesso em: 04 set. 2022.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, **Portal De Compras**. Disponível em: <https://www.compras.rj.gov.br/>. Acesso em: 04 set. 2022.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, **Site Oficial**. Disponível em: <https://site.prefeitura.rio/>. Acesso em: 04 set. 2022.

Anexo 1 - emails enviados e respondidos de solicitação ao acesso à informação.

Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1N3eRgILJthkppq9Q2DTa4cmL8vjiCx8-/view?usp=sharing>



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

25 de maio de 2022 20:23

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: neiva.tessinari@riobranco.ac.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. §

1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §

2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

☐ Opção 1

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

25 de maio de 2022 20:23

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

☐ Opção 1

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

25 de maio de 2022 20:23

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: cml.se@pmm.amsovr

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. §

1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §

2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

☐ Opção 1

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

25 de maio de 2022 20:23

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: contato@macapa.ap.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. §

1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §

2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

☐ Opção 1

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

25 de maio de 2022 20:23

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: gabinetesemge@salvador.ba.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

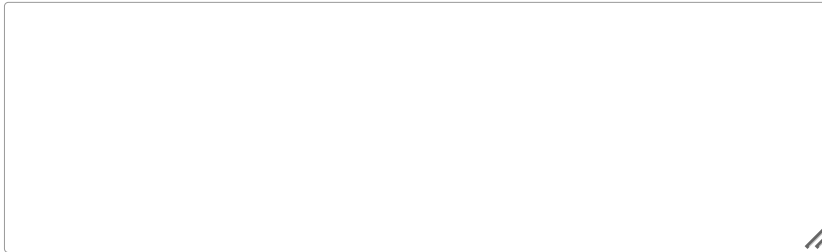
☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?



O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. §

1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §

2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

☐ Opção 1

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

2 mensagens

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 18:44

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: ogm.belem@cinbesa.com.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.

ogm.belem <ogm.belem@cinbesa.com.br>

31 de maio de 2022 08:39

Para: victor.ml@sempreceub.com

Prezado, para solicitar a acesso a informação dos órgãos/entidades publicas, ecaminhar direatmente a para os canais de atendimento oficiais no site <https://ouvidoria.belem.pa.gov.br/>

OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BELÉM - OGM/PMB 2022

[Rua domingos Marreiros, 363](#), Nazaré -CEP 66060-162

Fone: 3075-5300 call-Center 162

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 20:38

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: ouvidoria@prefeitura.boavista.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 18:43

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: falelcom@portaldecompraspublicas.com.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

25 de maio de 2022 20:23

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. §

1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §

2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

☐ Opção 1

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

25 de maio de 2022 20:23

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: ccomp.daq@saude.df.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. §

1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §

2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

☐ Opção 1

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

26 de maio de 2022 19:21

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: rmteixeira@vitoria.es.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

26 de maio de 2022 19:21

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

26 de maio de 2022 20:08

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: ouvidoria.cuiaba@cuiaba.mt.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

25 de maio de 2022 20:23

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: licita.transalvador@gmail.com

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. §

1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §

2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

☐ Opção 1

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Sim
- ☐ Não

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

26 de maio de 2022 19:52

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: comissaosrp@gmail.com

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

26 de maio de 2022 19:21

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: cpl@vitoria.es.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

12 de julho de 2022 19:22

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: cpl@riobranco.ac.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. §

1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §

2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

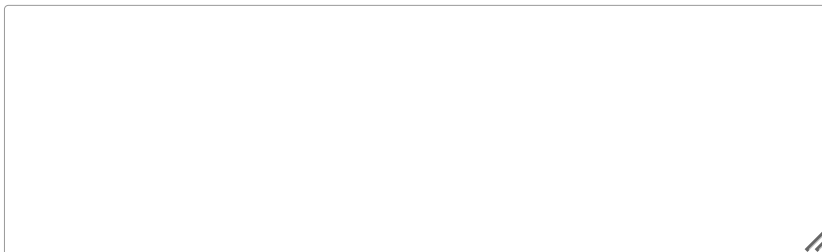
☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?



O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

12 de julho de 2022 19:22

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: sitecompras@salvador.ba.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

12 de julho de 2022 19:22

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: contato@macapa.ap.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 21:42

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: adriano.bispo@aracaju.se.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

26 de maio de 2022 20:24

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: geccos@pbh.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

26 de maio de 2022 20:08

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: pregoes@cuiaba.mt.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

12 de julho de 2022 19:22

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: cgl.pregoeiro@gmail.com

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 18:55

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: smf@curitiba.pr.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

12 de julho de 2022 19:22

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 18:50

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: setramp@joaopessoa.pb.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 18:50

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: setrampjp@gmail.com

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

12 de julho de 2022 19:22

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. §

1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §

2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

12 de julho de 2022 19:22

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 18:49

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: licitacao@educa.joaopessoa.pb.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 18:57

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: portalcompras@recife.pe.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 19:02

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: ouvidoria@pmt.pi.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 19:02

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 20:33

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: pregoeiros.slc@portoalegre.rs.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 19:16

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: ouvidoria@natal.rn.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 18:58

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: ouvidoria@recife.pe.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>
Responder a: victor.ml@sempreceub.com
Para: cpl@campogrande.rn.gov.br

26 de maio de 2022 20:19

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 19:16

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: pregao.semad@natal.rn.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

2 mensagens

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 20:37

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: esic@portovelho.ro.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.

Esic PMPV <esic@portovelho.ro.gov.br>

31 de maio de 2022 13:42

Para: victor ml <victor.ml@sempreceub.com>

Boa tarde!

Solicitamos que seja direcionado esse pedido através da plataforma Fala.Br. Passos: www.portovelho.ro.gov.br

Acesso à Informação/cadastrar/criar manifestação/enviar a solicitação para o órgão Superintendência Municipal de Licitação.

Atenciosamente,

Socorro

De: "victor ml" <victor.ml@sempreceub.com>

Para: "Esic PMPV" <esic@portovelho.ro.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 30 de maio de 2022 19:37:05

Assunto: Pedido de Acesso à Informação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 20:33

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: pregoeiros.slc@portoalegre.rs.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 21:22

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: gerencialcitacao@pmf.sc.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 21:42

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: marina.santos@aracaju.se.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

12 de julho de 2022 19:22

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: compel.semge@gmail.com

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. §

1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. §

2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 20:35

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: pregoes.sml@gmail.com

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 21:30

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: licitacaocrsoeste@prefeitura.sp.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 21:48

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

12 de julho de 2022 19:22

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: flaviavsn.cpl@gmail.com

Está com problemas para ver ou enviar este formulário?

PREENCHER NO FORMULÁRIOS GOOGLE

Este é um convite para você preencher o formulário:

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021?

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.” *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☐ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º?

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.” *

☐ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023?

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de

contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos." *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

☐ Até julho/2022

☐ Até setembro/2022

☐ Até novembro/2022

☐ Até janeiro/2023

☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

☐ Sim

☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

☐ Sim

☐ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

☐ Presencial

☐ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como "hipótese excepcional" que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

☐ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by



Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.
[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

Crie seu próprio formulário do Google.



Victor de Matos Lacerda <victor.ml@sempreceub.com>

Pedido de Acesso à Informação

1 mensagem

victor.ml@sempreceub.com <victor.ml@sempreceub.com>

30 de maio de 2022 19:05

Responder a: victor.ml@sempreceub.com

Para: comunicacao.secfazendario@gmail.com

Este é um convite para você preencher o formulário:

[Pedido de Acesso à Informação](#)

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso.

O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise a cerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

PREENCHER FORMULÁRIO

Crie seu próprio formulário do Google.

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso. O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

João Pessoa/PB

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/ contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☒ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021? *

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.”

☒ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

- ☒ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- ☒ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- ☒ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º? *

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.”

☐ Sim

☒ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023? *

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

☐ Sim

☒ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

- ☐ Até julho/2022
- ☐ Até setembro/2022
- ☒ Até novembro/2022
- ☐ Até janeiro/2023
- ☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

- ☒ Sim
- ☐ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

- ☐ Sim
- ☒ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como “hipótese excepcional” que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

- ☐ Presencial
- ☒ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como “hipótese excepcional” que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

- ☐ Sim
- ☒ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

A preparação fica a cargo da Central de Compras

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☒ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.

Google Formulários

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso. O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

Rio Branco/Ac

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/ contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☒ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021? *

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.”

☒ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

☐ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

☒ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

☐ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º? *

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.”

☐ Sim

☒ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023? *

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

☐ Sim

☒ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

- ☐ Até julho/2022
- ☐ Até setembro/2022
- ☐ Até novembro/2022
- ☒ Até janeiro/2023
- ☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

- ☐ Sim
- ☒ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

- ☐ Sim
- ☒ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como “hipótese excepcional” que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

- ☐ Presencial
- ☒ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como “hipótese excepcional” que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

- ☐ Sim
- ☒ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

Serão realizadas as adequações necessárias, na forma prevista em lei.

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☒ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☒ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.

Google Formulários

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso. O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

Belo Horizonte/MG

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/ contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☒ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021? *

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.”

☒ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

- ☒ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- ☒ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- ☒ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º? *

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.”

☐ Sim

☒ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023? *

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

☐ Sim

☒ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

- ☐ Até julho/2022
- ☐ Até setembro/2022
- ☐ Até novembro/2022
- ☒ Até janeiro/2023
- ☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

- ☐ Sim
- ☒ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

- ☐ Sim
- ☒ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como “hipótese excepcional” que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

- ☐ Presencial
- ☒ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como “hipótese excepcional” que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

- ☐ Sim
- ☒ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

não utilizamos ainda a lei 14.133

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☒ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☒ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.

Google Formulários

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso. O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

Curitiba

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/ contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☒ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☒ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

Artigo 75

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021? *

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.”

☒ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

- ☒ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- ☒ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- ☒ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º? *

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.”

☒ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023? *

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

☐ Sim

☒ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

- ☐ Até julho/2022
- ☐ Até setembro/2022
- ☐ Até novembro/2022
- ☒ Até janeiro/2023
- ☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

- ☐ Sim
- ☒ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

- ☐ Sim
- ☒ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como “hipótese excepcional” que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

- ☐ Presencial
- ☒ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como “hipótese excepcional” que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

- ☐ Sim
- ☒ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

Está sendo realizado estudos para a aplicação deste artigo.

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☐ Sim
- ☒ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☐ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☒ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.

Google Formulários

Pedido de Acesso à Informação

Sou estudante do 9º semestre do curso de Direito, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, e realizo a presente pesquisa para coletar dados a fim de instruir meu trabalho de conclusão de curso. O objetivo da pesquisa é avaliar a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021 nas capitais dos estados brasileiros e desenvolver uma análise acerca das principais mudanças da legislação sobre o tema.

Identifique o Município/UF. *

Vitrória/ES

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração optar por licitar/ contratar por meio dela ou das leis anteriores, citadas no inciso II, do artigo 193. O município aplica, atualmente, a Lei 14.133/2021? *

☐ Sim

☒ Não

Se a resposta anterior foi SIM, de forma total ou parcial?

☐ Total

☐ Parcial

Se a resposta anterior foi "PARCIAL", quais são os casos de utilização da Lei 14.133/2021?

O agente público responsável pelo desempenho das funções essenciais à execução das licitações enquadra-se nos requisitos previstos no artigo 7º, da Lei 14.133/2021? *

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. § 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.”

☒ Sim

☐ Não

Se a resposta anterior foi "SIM", em quais requisitos? (Permitido marcar mais de uma opção).

- ☒ I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- ☒ II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- ☒ III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

A condução da licitação ocorrerá por intermédio do “agente de contratação” que, de acordo com o artigo 8º, §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, terá suas funções estabelecidas por regulamento. No município já há atuação do agente de contratação, bem como regulamento de suas funções, na forma do artigo 8º? *

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação [...]”

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.”

☒ Sim

☐ Não

O artigo 12. VII, da Lei em questão, menciona a elaboração de um Plano de Contratações Anual, o PAC. O município já o elaborou o PAC para o exercício de 2023? *

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de

documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.”

☐ Sim

☒ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", há previsão de quando será elaborado e publicado?

- ☐ Até julho/2022
- ☐ Até setembro/2022
- ☐ Até novembro/2022
- ☒ Até janeiro/2023
- ☐ Não será elaborado.

O artigo 15 prevê a possibilidade da pessoa jurídica participar de licitação em consórcio, exceto se houver vedação devidamente justificada. Já houve participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações ocorridas após a Lei 14.133/2021 neste município? *

- ☐ Sim
- ☒ Não

Em relação ao artigo anterior, houve vedação por parte da Administração à participação de pessoas jurídicas em consórcio?

- ☐ Sim
- ☒ Não

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como “hipótese excepcional” que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município, atualmente, realiza mais licitações em modalidade presencial ou eletrônica? *

- ☐ Presencial
- ☒ Eletrônicas

O §2º do artigo 17 prevê a licitação presencial como “hipótese excepcional” que deverá ser gravada em áudio e vídeo. O município grava a licitações presenciais? *

- ☒ Sim
- ☐ Não

Se a resposta anterior foi "NÃO", como está se preparando para gravá-las a partir de 2023?

O artigo 20, §§1º e 2º, exige a regulamentação dos bens de consumo que se enquadrarão como bens comuns e artigo de luxo. O Poder Executivo do Município já providenciou essa regulamentação? *

- ☒ Sim
- ☐ Não, mas já está sendo elaborado
- ☐ Não, nem está sendo elaborado ainda

O artigo 75 da Nova Lei alterou os valores para dispensa de licitação. O município, atualmente, aplica a Lei nº 8666/93 ou a Lei 14.133/2021 para dispensar? *

- ☒ Utiliza-se a Lei nº 8.666/93
- ☐ Utiliza-se a Lei nº 14.133/2021

Este formulário foi criado em UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.

Google Formulários